LEI N.º 1.740, DE 23 DE JULHO DE 2007.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a UNISA – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.586.057/0001-63, com finalidade de lhe conceder auxílio no valor de R$76.000,00(Setenta e Seis Mil reais) para custear as despesas com o Transporte de Universitários, a ser repassado dentro do exercício de 2007 da seguinte forma:

De sol a sol trabalhando pra você!

I. 30% até dia 31 de julho;
II. 10% até dia 31 de agosto;
III. 10% até dia 28 de setembro;
IV. 10% até dia 31 de outubro;
V. 10% até dia 30 de novembro;
VI. 30% até dia 28 de dezembro.

Parágrafo Único – Os repasses dos valores previstos nos incisos IV, V e VI estarão condicionados a comprovação de quitação de despesas do Transporte de Universitários realizados no 1º. Semestre de 2007.

Art.2º - Os recursos necessários à execução do convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	**Descrição**
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo
Unidade	30	Sec.Mun.Educação,Cult.Esp.Laz.Turismo
Sub-Unidade	2	Ensino
Função	12	Educação
Sub-Função	364	Ensino Superior
Programa	108	Educação
Proj/Ativ	2.162	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior
Elemento	3.3.50.41	Contribuições

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de julho de 2007.

De sol a sol trabalhando pra você!

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ____/2007.

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO GOTARDO-UNISA PARA CONCESSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal**, Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO GOTARDO, entidade civil, de natureza educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.586.057/0001-63, com sede a Praça São Sebastião, 72, Centro CEP: 38.800-000, representada legalmente por seu presidente, **Clênio Ferreira Lopes**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade N.º MG12.947-839, CPF:054343066-94, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Prof Naytheres de Resende,137, doravante denominada **CONVENENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1740/2007 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas de custeio decorrentes do transporte dos estudantes universitários para o Centro Universitário do Planalto de Araxá.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2007.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado da seguinte forma:

I. 30% até dia 31 de julho;
II. 10% até dia 31 de agosto;
III. 10% até dia 28 de setembro;
IV. 10% até dia 31 de outubro;
V. 10% até dia 30 de novembro;
VI. 30% até dia 28 de dezembro;

3.2.3 - Os repasses dos valores previstos nos itens IV, V e VI estarão condicionados a comprovação de quitação de despesas do Transporte de Universitários realizados no 1º. Semestre de 2007.

De sol a sol trabalhando pra você!

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	**Descrição**
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo
Unidade	30	Sec.Mun.Educação,Cult.Esp.Laz.Turismo
Sub-Unidade	2	Ensino
Função	12	Educação
Sub-Função	364	Ensino Superior
Programa	108	Educação
Proj/Ativ	2.162	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior
Elemento	3.3.50.41	Contribuições

De sol a sol trabalhando pra você!

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Alem de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente prestação de contas relativas a execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.7.3. - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.8 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.1.9 – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

De sol a sol trabalhando pra você!

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

De sol a sol trabalhando pra você!

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro

apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, _____, de _____2007

De sol a sol trabalhando pra você!

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

Clênio Ferreira Lopes
Presidente da Associação dos Universitários de São Gotardo

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____